Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00567/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1254/2008
PROTOCOLO	**:**	886602
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2008
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	POSTO DE SERVIÇOS IDEAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 001/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 317.026,20
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - para declarar IRREGULAR e ILEGAL o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.015/2008, nos termos do art. 311, inc. I, c/c o art. 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - para declarar IRREGULAR e ILEGAL a execução e finalização do Contrato Administrativo n. 015/2008, nos termos do art. 311, inciso II, c/c o art. 312, inciso II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 - aplicar multa regimental no valor de total de 100 (cem) UFERMS, ao Senhor Neder Afonso da Costa Vedovato, Prefeito Municipal de Miranda, ordenador de despesas e responsável pela contratação em tela, por grave infração a norma legal, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno e artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

4 - para comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv